



**CONTRATO Nº 054/2020**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**.

**FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA**, inscrita no CPNJ/MF de nº 49.601.107/0001-84, situada na Rua Roque Gonzales, Nº 128, Jardim Branca Flor, Itapeperica da Serra, no estado de São Paulo, CEP: 06.855-690, neste ato representada pelo Sr. Alfredo Vladimir Gomez Orellana, inscrito no CPF sob o nº 155.244.278-06 e pelo Sr. Gustavo Paganí, inscrito no CPF sob o nº 258.886.428-78, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/LOCADOR(A)**.

**II – DO OBJETO**

01- Pedido de Cotação nº 011/2020, Autos nº 2020000184, que versa sobre a contratação de empresa para a locação de aparelho de conexão estéril (compodock), para atender ao Hemocentro Coordenador e as Unidades de Catalão, Ceres, Jataí, Rio Verde, Formosa, Iporá, Quirinópolis e Porangatu, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 011/2020, a Gerência de Compras da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) apurou perante a CONTRATADA/LOCADOR(A) o valor total global, irrealizável e estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Ordem de Compra nº 22628, pelo período de 12 (doze) meses, emitido pela Gerência de Compras da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.



### III – FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO

01- A CONTRATADA/LOCADOR(A), nesta data e por estes termos, compromete-se a entregar os equipamentos, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão entregues conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

03- No ato do recebimento dos equipamentos, a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram entregues, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA/LOCADOR(A) de processar a reparação dos equipamentos entregues no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA/LOCADOR(A) promoverá, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), a reparação do equipamento que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA/LOCADOR(A) em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos equipamentos entregues pela CONTRATADA/LOCADOR(A).

07- A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA/LOCADOR(A), salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA/LOCADOR(A) assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a entrega dos produtos, objeto deste contrato.



#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) compromete-se a efetuar à CONTRATADA/LOCADOR(A) o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 011/2020, após a entrega do produto e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's às Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA/LOCADOR(A) opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA/LOCADOR(A) a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA/LOCADOR(A), das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.
- f) A CONTRATADA/LOCADOR(A) declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA/LOCADOR(A) estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação do serviço, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA/LOCADOR(A), o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.



Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), está pagará, ainda, à CONTRATADA/LOCADOR(A), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

**Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA/LOCADOR(A), para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA/LOCADOR(A);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA/LOCADOR(A) tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

#### **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.



Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

## VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).

## VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA/LOCADOR(A), a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA/LOCADOR(A) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA/LOCADOR(A) não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 011/2020, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA/LOCADOR(A), a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.



### VIII – DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

01- O objeto deste contrato é a locação de 02 (dois) equipamentos para conexão estéril de bancada adequado para a conexão de dois tubos estéreis de PVC grau médico (compodock), de acordo com as condições comerciais descritas no Anexo I – Termo de Referência que vincula-se a esta Instrumento.

Parágrafo único – Os equipamentos serão cedidos a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) sem ônus extras, e pelo período de 12 (doze) meses.

02- A CONTRATADA/LOCADOR(A) cederá a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) os Equipamentos discriminados no Anexo I – Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

03- Os Equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA/LOCADOR(A) no local designado no Anexo I – Termo de Referência (“Local de Instalação”), durante horário comercial deixando-os em perfeitas condições de uso. Os riscos dos Equipamentos correm por conta da CONTRATADA/LOCADOR(A) até o momento do recebimento pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).

04- A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) poderá vistoriar os Equipamentos antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.

05- A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) deverá executar as adaptações necessárias no Local de Instalação, às suas expensas, para o recebimento dos Equipamentos, e treinamento dos usuários.

06- Se algum Equipamento apresentar defeito de fabricação, alterações e irregularidades durante a vigência do Contrato para CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), a CONTRATADA/LOCADOR(A) deverá substituí-lo por outro de igual, ou melhor, qualidade e capacidade, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).

07- Os custos incorridos, pela devolução e pela substituição de Equipamento defeituoso, deverão ser suportados pela CONTRATADA/LOCADOR(A).

08- Findo ou rescindido o Contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA/LOCADOR(A), independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e em perfeito estado de conservação, exceto o desgaste natural de uso.

09- Será de responsabilidade da CONTRATADA/LOCADOR(A), realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.

10- A CONTRATADA/LOCADOR(A) deverá sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado.



11- Obriga-se a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da CONTRATADA/LOCADOR(A), contra qualquer ato ou ameaça de turbação, comunicando à CONTRATADA/LOCADOR(A) imediatamente qualquer ocorrência.

13- Deverá a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA/LOCADOR(A), sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a CONTRATADA/LOCADOR(A) requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.

14- A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) permitirá que a CONTRATADA/LOCADOR(A), por seus prepostos e representantes, através de comunicação prévia ao executor do contrato, para que tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.

15- Responsabilizar-se-á a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) em impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA/LOCADOR(A) façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.

16- Deverá a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados, emitidos pela CONTRATADA/LOCADOR(A), necessários à proteção do consumidor ou usuário final dos Equipamentos, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, poderá a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) responder por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

17- Será disponibilizado pela CONTRATADA/LOCADOR(A), um canal de comunicação, para realização de abertura de chamado, para o suporte técnico dos equipamentos, via telefone (61) 99963-8691 ou e-mail - [Otavio.junior@fresenius-kabi.com](mailto:Otavio.junior@fresenius-kabi.com) e [Rodrigo.takeshita@fresenius-kabi.com](mailto:Rodrigo.takeshita@fresenius-kabi.com). O horário de atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas de segunda a sexta-feira.

18- A CONTRATADA/LOCADOR(A) se responsabiliza pelos seus prepostos, inclusive porventura venha causar prejuízos a terceiros e/ou funcionários da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).

## IX – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.



02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA/LOCADOR(A) deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA/LOCADOR(A) ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA/LOCADOR(A) obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA/LOCADOR(A) e/ou de terceiros por ela arrematados para a entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à





CONTRATADA/LOCADOR(A), desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) e os funcionários da CONTRATADA/LOCADOR(A), se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA/LOCADOR(A), ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA/LOCADOR(A), bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) poderá transferir / ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA/LOCADOR(A), nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

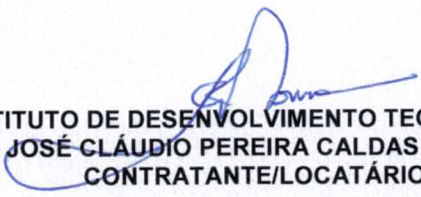
Parágrafo quarto – A CONTRATADA/LOCADOR(A) obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br), do qual declara a CONTRATADA/LOCADOR(A) ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.





13 - As partes CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)s elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

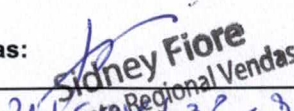
Goiânia, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.

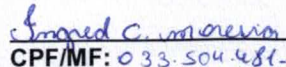
  
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS RÓMERO  
CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
Alfredo Orellana  
Diretor de MKT e Vendas  
CPF 156.244.278-06  
RNE: W400466 - 5  
ALFREDO VLADIMIR GOMEZ ORELLANA

  
GUSTAVO PAGANI  
FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA  
CONTRATADA/LOCADOR(A)

Testemunhas:  
  
CPF/MF: 215.515.138-33  
Gerente Regional Vendas

  
CPF/MF: 033.504.481-60



**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO CONTRATO Nº 054/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a locação de aparelho de conexão estéril (compodock), para atender ao Hemocentro Coordenador e as Unidades de Catalão, Ceres, Jataí, Rio Verde, Formosa, Iporá, Quirinópolis e Porangatu, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, nos seguintes moldes:

**II - JUSTIFICATIVA**

Tem por finalidade a contratação de empresa para locação de aparelho de conexão estéril, para atender ao Hemocentro Coordenador Professor Nion Albernaz e conseqüentemente toda a Hemorrede Pública Estadual composta por 4 Hemocentros Regionais (Ceres, Catalão, Jataí e Rio Verde) e 4 Unidades de Coleta e Transfusão (Iporá, Porangatu, Quirinópolis e Formosa).

Tal contratação é necessária devido a grande quantidade de solicitações de hemocomponentes em frações pediátricas, onde o conector estéril permite maior segurança ao paciente e também garante a integridade do hemocomponente, pois não há o contato com o meio externo e desta forma não há o risco de contaminação bacteriana, garantindo a manutenção da data de validade do hemocomponente. O conector estéril é necessário também para a preparação de "Pool" de hemocomponentes como Concentrado de Plaquetas e Crioprecipitado, que realizado em sistema fechado garante a integridade do sistema, permitindo o envio dessas preparações para distâncias maiores no atendimento a solicitações de unidades do interior.

É necessário o atendimento às especificações desse termo de referência, incluindo também marca e modelo, devendo dessa forma ser o aparelho Compodock S2 da marca/fabricante Fresenius Hemocare, pois o aparelho deverá ser compatível com o Compodock Counter 500, insumo necessário para a realização da conexão estéril, o qual temos grande quantidade em estoque, 24 unidades, com 500 procedimentos em cada unidade, perfazendo um total de 12.000 procedimentos, o que é o suficiente para atender as demandas do serviço por um período de aproximadamente 4 anos, usando como referência a média de consumo atual.

**III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO**

Item	Especificação Detalhada do Produto	Forma de Apresentação	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Equipamento para conexão estéril de bancado adequado para conexão de dois tubos estéreis de PVC grau médico, através de solda de alta	2 unidades	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

*[Handwritten signatures and marks]*

<p>resistência por radiofrequência, em sistema fechado que garante a esterilidade do mesmo e a validade dos hemocomponentes pelo mesmo período do sistema original. A conexão pode ser feita entre tubos: seco/seco, seco/molhado, molhado/molhado, com diâmetro externo entre 3,95 e 4,6 mm e espessura de parede de 0,5 até 0,85 mm. Dispensa o uso de corte através de lâmina aquecida evitando contaminação no sistema. O tempo de processamento é de aproximadamente 20 segundos e conecta tubos com ou sem derivados de sangue.</p> <p>Alimentação: 110/220V - 60 Hz Dimensões: 340 x 220 x 450 mm</p>			
<p><b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)</b></p>			

**IV - PARTICULARIDADES DA AQUISIÇÃO E/OU OBJETO:**

A contratação estará condicionada ao atendimento dos requisitos exigidos, incluindo a emissão de parecer técnico favorável;

A contratada deverá se responsabilizar por instalação, treinamento operacional, certificado de calibração, qualificação de instalação e operação.

O fornecedor deverá ser representante autorizado ou distribuidor oficial do fabricante do conector estéril no Brasil, devendo ser comprovado através de carta de representação e/ou distribuição emitida pelo fabricante com tradução juramentada para a língua portuguesa e também possuir assistência técnica no Brasil, com técnicos treinados pelo fabricante, devendo ser comprovado através de certificado de treinamento técnico realizado pelo fabricante.

Fica o fornecedor responsável por manutenções preventivas e corretivas, calibração e qualificação, bem como por emitir certificados solicitados pelo contratante, quando necessário.

A efetiva entrega ficará condicionada à aceitação por parte da responsável pela Divisão de Processamento - Ana Paula Faleiro Ribeiro CPF nº 934.344.301-30 e registro profissional CRBM 2028 ou pelo servidor designado para receber, conferir e aceitar os produtos.



A Contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os equipamentos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas do Termo de Referência ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

**V- ENTREGA**

O local de entrega deverá ser no Hemocentro Coordenador Professor Nion Albernaz, à Av. Anhanguera, nº 5.195 – Setor Coimbra, Goiânia – GO – CEP 74.535-010.

Ficarão responsáveis pelo recebimento, Ana Paula Faleiro Ribeiro, responsável pelo Setor de Distribuição e Lorrane Naiara Oliveira Barcelos, biomédica do Setor de Distribuição.


O prazo para a entrega não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados a partir da data da solicitação.

A efetiva entrega fica condicionada à aceitação por parte da equipe encarregada pela recepção/aceite.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.

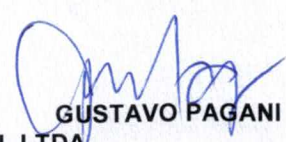
  
**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**


  
**Alfredo Orellana**  
**Diretor de MKT e Vendas**  
**CPF 156.244.278-06**  
**RNE - W490455 - 5**

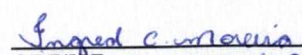
**ALFREDO VLADIMIR GOMEZ ORELLANA**

**FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA**  
**CONTRATADA/LOCADOR(A)**

  
**GUSTAVO PAGANI**

Testemunhas:

CPF/MF:  21260462993

  
CPF/MF: 033.504.481-60